



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

02/06/2015

Edição N° 98



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015 - Processo 0012697-64.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015 - Processo 0032309-51.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - J. M. P. e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015 - Processo 0047904-56.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - P. L. I. D. I. Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015 - Processo 0052337-11.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - I. I. e P. Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015 - Processo 0055207-92.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Y. T. - - M. K. T. e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015 - 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - J.C. T. N. e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015 - Processo 0067408-82.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - D. S. d. R.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015 - Processo 0610098-89.2000.8.26.0100 (000.00.610098-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - A. C. M. e outros - R. F. J. e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 0025823-79.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - OUVIDORIA JUDICIAL TJSP - F. S.J.e outro - F. S.J.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 0041029-36.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E. D.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 1008701-02.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - L. G.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 1017701-60.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - J. B. e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015 - Processo 0052337-11.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - O. G.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 1038814-36.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - N. B. de S.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 1052030-64.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - F. F. D. L.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 1052322-49.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - S. C. F.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 1052453-24.2015.8.26.0100

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - S. E. dos G. de T. de S. P. - S.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 1052492-21.2015.8.26.0100
Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - I. C. U.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 1052568-45.2015.8.26.0100
Cautelar Inominada - Bloqueio de Matrícula - L. L. de A.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 0025823-79.2014.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - R. D. B. K.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 1087300-23.2013.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - E. W. D. S.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 1121251-71.2014.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R. P. E E. LTDA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2015 - Processo 0002583-61.2014.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro - T.N.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2015 - Processo 0028937-19.2011.8.26.0007
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J. P. d. S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2015 - Processo 0045543-03.2012.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T. d. A. S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2015 - Processo 0051016-33.2013.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J. L. A.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1001039-21.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Propriedade - A. A.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1003156-82.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R. A. P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1009992-37.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J. A. D. S. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1018944-05.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - L. B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1023169-05.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C. S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1023169-05.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C. S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1027150-08.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.E.L.P.C.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1027404-78.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - A. B. C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.A.T.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1036074-08.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J. U.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1040372-43.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C. Q.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1042099-37.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Z.W. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1042516-87.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.E.D.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1048404-37.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M. H.A.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1050006-63.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V. A. S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1057548-69.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - D. P. d. S. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1057548-69.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - D. P. d. S. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1110717-68.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - D. P. d. S. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1110717-68.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P. A. e outros

DICOGÉ 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

Página 3

DICOGÉ 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedor Permanente que segue:

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ) - 41ª A 45ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL

RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE:

Doutora **ANNA PAULA DIAS DA COSTA** - MMª. Juíza de Direito Titular II da 44ª Vara Cível da Comarca da Capital (a partir de 26/05/2015) Doutor **MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA** - MM. Juiz de Direito Titular I da 41ª Vara Cível da Comarca da Capital (no período de 01 a 03/06/2015)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015 - Processo 0012697-64.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Página 762

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0211/2015

Processo 0012697-64.2011.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - R. O. de S. C. e outro - M. C. e s/m. A. R. C. e outros - E. L. S.- 1-Dê-se vista ao Sr. Perito C. A.S. para manifestação acerca do alegado pelo Município às fls. 295/296. 2-Fls. 301: Para que não se alegue nulidade, defiro o requerido pela parte autora. Int. PJV 07

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015 - Processo 0032309-51.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - J. M. P. e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0211/2015

Processo 0032309-51.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - J. M. P. e outro - Vistos. Ao perito judicial. Int. PJV-24

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015 - Processo 0047904-56.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - P. L. I. D. I. Ltda

Página 763

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0211/2015

Processo 0047904-56.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - P. L. I. D. I. Ltda - Vistos. Fls. 184 e ss: manifeste-se o perito judicial, tendo em vista as alegações da parte autora e assistente técnico. Int. PJV-22

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015 - Processo 0052337-11.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - I. I. e P. Ltda.

Página 764

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0211/2015

Processo 0052337-11.2010.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - I. I. e P. Ltda. - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu representante legal e outros - Trata-se de ação com pedido de retificação da matrícula nº 99.031 do 18º RISP, com apuração de remanescente. Colhidas informações do Registro de Imóveis. Verificada possibilidade de correção de divergências existentes nas descrições, foi designada perícia. Citados os confrontantes e o Município, não houve oposição ao pedido. M. P. LTDA. apresentou impugnação às fl. 146/148, dizendo-se confrontante e titular do imóvel da matrícula nº 92.190 da mesma Serventia, alegando erro nas conclusões periciais, que redundaram na redução da área de seu imóvel. Prestrados esclarecimentos. Opinou o Ministério Público pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. Presentes pressupostos processuais e condições da ação, no mérito, o pedido é procedente. A perícia realizada confirmou que as medidas e área reais do imóvel estão em desconformidade com as constantes do registro respectivo. Não se acolhem as alegações de nulidade da perícia trazidas por M. P. LTDA. Tratandose de ação de retificação de registro imobiliário, por vezes, é necessária a realização de perícia prévia, para levantamento de todos os dados do imóvel, assim como de confrontantes, de modo que o contraditório, nesses casos, é

diferido. Isso tanto é verdade que, na hipótese, a impugnante pode exercer livremente o contraditório, podendo impugnar o laudo de forma ampla e irrestrita, como o fez, não havendo qualquer vício a indicar prejuízo concreto na realização da perícia antecipada. Observa-se, inclusive, que a impugnante exerceu o direito de contraditório, o que obrigou o Sr. Perito a prestar esclarecimentos. Não havendo indicação específica de prejuízo, não há nulidade a ser declarada. Também quanto ao mérito da impugnação, melhor sorte não se reserva à impugnante. Como bem destacado pelo Ministério Público, após os esclarecimentos periciais, 262/267, não houve qualquer manifestação por parte do impugnante, o que faz incontroversa a conclusão do estudo e preclui qualquer impugnação ao laudo. De mais a mais, o estudo é consistente e devidamente fundamentado, tudo o bastante para afastar a alegação de interferência no imóvel vizinho. A procedência do pedido é, portanto, medida de rigor. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a retificação da matrícula nº 99.031 do 18º RISP, nos moldes do memorial descritivo e planta de fl. 105/109. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Sem honorários, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. PJV 65. Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): em cumprimento ao Provimento nº 577/97, o valor do preparo, para o caso de eventual interposição de recurso foi calculado em 2% sobre o valor da causa atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP e importa em R\$ 266,75. Certifico ainda que em cumprimento ao determinado na Lei 11.608 de 29/12/2003, deve ser recolhido na guia GARE, como preparo, o valor mínimo de 05 (cinco) UFESPs referente ao 1º dia útil do mês do recolhimento, se o valor calculado acima informado for menor do que 05 UFESPs. Certifico ainda que de acordo com o Provimento nº 2.195/2014, há necessidade do pagamento do valor do porte de remessa de R\$ 32,70 (por volume de autos), a ser pago em guia própria do Banco do Brasil - código 110-4, tendo este processo 2 volume(s). (PJV 65). Nada mais.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015 - Processo 0055207-92.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Y. T. - - M. K. T. e outros

Página 765

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0211/2015

Processo 0055207-92.2011.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Y. T. - - M. K. T. e outros - J.R. P. e outros - Vistos. Fls. 269/270: defiro. Encaminhem-se os autos ao Oficial de Registro de Imóveis da Capital competente para atendimento ao requerido pela parte. Int. PJV-14

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015 - 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - J.C. T. N. e outro

Página 765

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0211/2015

Processo 0055855-04.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - J.C. T. N. e outro -

Muito embora tenha o Sr. Perito Jerônimo Cabral Pereira Fagundes Neto referido no item 3 (fls. 101) que providenciou o solicitado às fls. 98, não consta nos autos a planilha com a discriminação dos confrontantes para ser afixada na contracapa dos autos para controle de notificações, portanto, intimo, o Sr. Perito, a fim de que seja cumprido do solicitado às fls. 98. Prazo 10 dias. Int. PJV 23

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015 - Processo 0067408-82.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - D. S. d. R.

Página 766

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0211/2015

Processo 0067408-82.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - D. S. d. R. - D. S. d. R. - Certifico e dou fé que os autos aguardam, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação da(s) parte(s) se concorda(m) com o teor do laudo pericial. A manifestação só será necessária se a(s) parte(s) pretender(em) que se faça(m) reparo(s) sobre ponto essencial. Se a(s) parte(s) concordar(em) com o laudo, não é necessário que apresente(m) nenhum requerimento a respeito: o seu silêncio será desde logo entendido como declaração de anuência. O prazo aqui fixado é improrrogável e este Juízo não conhecerá de requerimentos de reconsideração. Requerimento de reconsideração não interromperá a contagem de prazo. Nada Mais. (PJV 49)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015 - Processo 0610098-89.2000.8.26.0100 (000.00.610098-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - A. C. M. e outros - R. F. J. e outros

Página 770

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0211/2015

Processo 0610098-89.2000.8.26.0100 (000.00.610098-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - A. C. M. e outros - R. F. J. e outros - Vistos. Ante o silêncio dos executados, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito ao prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo. Int. PJV 246

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 0025823-79.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - OUVIDORIA JUDICIAL TJSP - F. S.J.e outro - F. S.J.

Página 770

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2015

Processo 0025823-79.2014.8.26.0100 - Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - OUVIDORIA JUDICIAL TJSP - F. S.J.e outro - F. S.J.- Vistos. Primeiramente, expeça-se ofício à Ouvidoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, informando acerca da sentença proferida às fls.204/206, juntando as respectivas cópias. No mais, recebo a petição de fls.210/212, como embargos de declaração, tendo em vista que Maria Isabel Esteves Tafner alega que sentença está eivada de obscuridade. Todavia, em que pese os argumentos dispendidos pela embargante verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá a embargante socorrer-se do recurso apropriado cabível à espécie. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescentado, de modo que se permite concluir pela atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém REJEITO-OS, MANTENDO A SENTENÇA tal como lançada. Int. São Paulo, 29 de maio de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 0041029-36.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E. D.

Página 770

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2015

Processo 0041029-36.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E. D. - Vistos. Tendo em vista que os presente feito trata-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto às fls.75/80, nos seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 1008701-02.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - L. G.

Página 770

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2015

Processo 1008701-02.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - L. G. - Vistos. L. G., pretendendo retificação de registro de imóvel, propôs a presente ação, para que o Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital alterasse o nome de M. G., na transcrição 15.591 daquela Serventia, para seu nome de casada, M. G. E. À fl.14,

foi determinada a emenda da inicial, para que o autor regularizasse sua representação processual, pois a procuração apresentada foi trazia poderes para representação em outra ação, além do lapso temporal decorrido. Todavia, devidamente intimado (fls. 18/19), o interessado manteve-se inerte, conforme certidão de fl.21. É o relatório. Decido. O autor não cumpriu a determinação do despacho de fl. 14, prejudicando a análise dos fatos narrados na inicial. Há, também, descumprimento a norma expressa do Código de Processo Civil: "Art. 36. A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver." A capacidade postulatória, ou seja, capacidade de pleitear causa em juízo, faz parte dos pressupostos processuais, sem os quais o processo não pode prosseguir. H. T. Jr. os define como "aquelas exigências legais sem cujo atendimento o processo, como relação jurídica, não se estabelece ou não se desenvolve validamente. E, em consequência, não atinge a sentença que deveria apreciar o mérito da causa." De fato, dentre as causas elencadas no CPC para extinção da ação sem resolução do mérito, está a ausência de pressuposto processual: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: [...] IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" A ausência de capacidade postulatória que, nesse caso, se deu pela não regularização da representação processual pelo requerente, afeta ex nunc todos os atos processuais no plano da validade, de forma que não há como apreciar o pedido por vício formal. Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. P.R.I.C. São Paulo, 29 de maio de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 1017701-60.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - J. B. e outros

Página 770

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2015

Processo 1017701-60.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - J. B. e outros - Vistos. Tendo em vista o presente feito tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto às fls. 110/116, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0211/2015 - Processo 0052337-11.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - O. G.

Página 770

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2015

Processo 1033043-14.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - O. G. - os autos continuam aguardando o depósito de uma diligência para o oficial de justiça, como requerido às fls. 73.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - N. B. de S.

Página 770

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2015

Processo 1038814-36.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - N. B. de S. - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.27, verifica-se que o processo nº 1071426-61.2014.8.26.0100, versando sobre a mesma questão posta a desate nestes autos, encontra-se pendente de julgamento pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, em razão da interposição de recurso, constituindo tal fato prejudicialidade ao deslinde da presente demanda. Assim, aguarde-se por mais 120 (cento e vinte) dias o julgamento do mencionado recurso. Após, tornem os autos conclusos com novas informações. Int. -

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - F. F. D. L.

Página 770

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2015

Processo 1052030-64.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - F. F. D. L. - Vistos. Ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se a Municipalidade de São Paulo para que se manifeste acerca dos fatos e documentos apresentados na inicial. Após, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - S. C. F.

Página 770

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2015

Processo 1052322-49.2015.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - S. C. F. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão posta a desate, redistribua-se o presente feito a uma das Varas Cíveis da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 1052453-24.2015.8.26.0100

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - S. E. dos G. de T. de S. P. - S.

Página 771

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2015

Processo 1052453-24.2015.8.26.0100 - Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - S. E. dos G. de T. de S. P. - S. - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Tabelião do 10º Cartório de Protestos de Títulos e Documentos da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 1052492-21.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - I. C. U.

Página 771

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2015

Processo 1052492-21.2015.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - I. C. U. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão posta a desate, redistribua-se o presente feito a uma das Varas Cíveis da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 1052568-45.2015.8.26.0100

Cautelar Inominada - Bloqueio de Matrícula - L. L. de A.

Página 771

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2015

Processo 1052568-45.2015.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Bloqueio de Matrícula - L. L. de A. e outro - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Antes da análise de eventual bloqueio das matrículas nºs 28.484 e 126.740, do 10º e 14º Registro de Imóveis da Capital, respectivamente, tendo em vista a possibilidade de falsificação dos documentos dos requerentes, os quais foram furtados, manifestem-se os Registradores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual apresentação de documentos para registro em nome dos

requerentes. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Delegacia de Polícia de Itatiba, solicitando informações acerca da instauração de inquérito policial para apuração dos fatos narrados na inicial. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 0025823-79.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - R. D. B. K.

Página 771

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2015

Processo 1068896-84.2014.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - R. D. B. K. - Assessoria Jurídica da Secretaria das Finanças do Município de São Paulo e outro - R. D. B. K. - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 10 (dez) dias, dos termos da cota ministerial de fl.92. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 1087300-23.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - E. W. D. S.

Página 771

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2015

Processo 1087300-23.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - E. W. D. S. e outro - Vistos. Notifiquem-se os confrontantes e o Município de São Paulo, para apresentação de eventual impugnação à pretensão, ficando os requerentes autorizados a providenciar a juntada de cartas de anuência, com firma reconhecida, assinadas pelos confinantes. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2015 - Processo 1121251-71.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R. P. E E. LTDA

Página 771

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2015

Processo 1121251-71.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R. P. E E. LTDA - Vistos.

Fls.98/100: Verifico que a prestação jurisdicional exauriu-se com a sentença de fls. 90/91. Após o trânsito em julgado da decisão, eventuais documentos deverão ser apresentados diretamente à Serventia Extrajudicial a fim de que se possa proceder ao cancelamento da averbação, já que houve concordância de todas as partes para a realização do ato. Feitas estas considerações, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão e oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2015 - Processo 0002583-61.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro - T.N.C.

Página 771

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0170/2015

Processo 0002583-61.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro - T.N.C. - Vistos, Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face do Sr. A N G F, Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em razão da inclusão de informações equivocadas no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça no período de 01 de outubro de 2007 a 02 de dezembro de 2013 (a fls. 02/575). O Sr. Tabelião foi interrogado (a fls. 600/602). Em defesa prévia sustentou a não caracterização de infração administrativa disciplinar (a fls. 604-A/628). Foram ouvidas as testemunhas indicadas pela defesa (a fls. 634/637). Encerrada a instrução (a fls. 638), em alegações finais o Sr. Tabelião roborou suas assertivas anteriores no sentido da exclusão de ilícito administrativo (a fls. 643/647). É o breve relatório. Decido. É fato incontroverso e documentalmente provado (a fls. 03/65) a inserção de apenas um ato de R\$ 1,00 (um real) no Portal Extrajudicial no período de outubro de 2007 a 02 de dezembro de 2013. Essas informações eram absolutamente inverídicas como se observa da regularização em curso e das informações da Corregedoria Geral da Justiça (a fls. 511/530). De outra parte, não há dúvidas acerca do dever do Titular da Delegação na correção das informações e na correta inclusão de dados no Portal Extrajudicial. A alegação de falha do preposto responsável não pode ser aceita em virtude do dever e responsabilidade do Sr. Tabelião na conferência e inserção das informações, o longo período das incorreções, bem como a larga experiência profissional daquele que trabalha na serventia desde 1.968 (cf. interrogatório de fls. 601/602). Essa situação comprova culpa grave, a qual, como é cediço, aproxima-se do dolo e deverá ser considerada no momento da fixação da pena. Assim, está configurada a falta disciplinar do Sr. Tabelião cometida de forma continuada por longo lapso temporal. Como constou da exordial deste processo administrativo disciplinar, são evidentes as consequências do equívoco nas informações, notadamente o controle dos recolhimentos devidos ao Estado; recorde-se da apuração ter sido iniciada em decorrência de ofício da Receita Federal do Brasil à Corregedoria Geral da Justiça (a fls. 03). Não constou da Portaria o não recolhimento dos tributos, destarte, no presente processo administrativo é irrelevante apurar sua correção na forma alegada e tampouco descaracteriza o ilícito administrativo. As alegações de defesa ficam afastadas expressamente pelas seguintes razões: Não modifica a infração administrativa a finalidade do Portal Extrajudicial, porquanto permanece, sempre, o dever de inclusão das informações; Os equívocos não são meros erros de digitação, pois sua frequência e intensidade revelam culpa grave; Em virtude do número de equívocos e longo período não é possível exclusão da culpa do Sr. Tabelião sob a alegação de erro do preposto, pois lhe competia rigoroso controle. Além disso, o preposto, no expediente verificatório, negou o fato (a fls. 557); A responsabilidade administrativa disciplinar não requer a presença de dano para sua configuração. Desse modo, há reprovabilidade normativa da conduta culposa do Sr. Tabelião por expressa violação do disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n. 8.935/94, ante a inobservância das prescrições legais e normativas acerca da correta inserção das informações no Portal Extrajudicial. Configurado o ilícito administrativo, passo à fixação da pena disciplinar. A falta é grave, todavia, excessiva a pena de perda da delegação por não demonstrado ato doloso do Sr. Tabelião em atuação eivada de má-fé e atentatória à dignidade das instituições notariais, para além da grave negligência. As penas abaixo de perda da delegação tem prazo de prescrição de dois anos a partir do conhecimento do fato pela autoridade administrativa com poderes para instauração do processo administrativo disciplinar, consoante vários precedentes da E. Corregedoria Geral da Justiça a exemplo dos Processos n. 2013/00052374, 2012/00058240, 2011/00156082 e 2011/00156067. Nesse sentido permito-me transcrever trecho do parecer exarado no processo n. 2011/00156067, da lavra do Dr. Luciano Gonçalves Paes Leme, MM Juiz Assessor da

Corregedoria, aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Des. José Renato Nalini, Corregedor Geral da Justiça à época, conforme segue: A Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994 ao regulamentar o artigo 236 da CF de 1988 e, particularmente, ao disciplinar as infrações disciplinares, as penas às quais sujeitos os oficiais de registro e os notários, as garantias a serem observadas durante o processo administrativo disciplinar e a fiscalização cometida ao Poder Judiciário -, não enfrentou a extinção da punibilidade pela prescrição. (...) Dentro desse contexto, sob inspiração do princípio da igualdade jurídica e da lógica do razoável, convém, sobre o tema, orientar-se pelas regras previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. (...) Natural, portanto, na falta de disposição própria na Lei n.º 8.935/1994, a incidência, em tema de prescrição, da Lei n.º 8.112/1990 e, apenas subsidiariamente, para reger as hipóteses não contempladas em tal diploma, a aplicação da Lei Estadual n.º 10.261/1968. (..) Logo, para infrações disciplinares sujeitas às penas de repreensão - correspondente à de advertência da Lei Federal -, suspensão e de perda de delegação - equivalente à de demissão -, os prazos prescricionais serão de cento e oitenta dias, de dois e cinco anos, respectivamente, salvo se a falta importar crime, quando será respeitado o prazo fixado na lei penal, nos termos do artigo 142, I, II e III, e § 2.º, da Lei n.º 8.112/1990. Agora, para infrações sujeitas à pena de multa, não prevista no rol do artigo 127 da Lei n.º 8.112/1990, o prazo será de dois anos, nos termos do inciso I do artigo 261 da Lei Estadual n.º 10.261/1968. Se não fosse por isso, justificar-se-ia aplicar às infrações submetidas à pena de multa o prazo definido, na Lei Federal, para as sujeitas à pena de suspensão, também equivalente a dois anos, a reboque do raciocínio construído na decisão do Superior Tribunal de Justiça, acima lembrada, ao fixar o prazo a ser respeitado para infrações apenadas com censura, sanção não contemplada na Lei Federal. Ao lado disso, o prazo prescricional correrá da data em que o fato se tornou conhecido, vale dizer, da data em que a autoridade administrativa tomou ciência inequívoca da falta disciplinar - e não daquela na qual a infração foi cometida -, e, além do mais, interrompido pela abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo-disciplinar, não correrá até a decisão final proferida por autoridade competente, consoante os §§ 1.º e 3.º do artigo 142 da Lei n.º 8.112/1990: o primeiro deles, relativo ao dies a quo do prazo prescricional, para ser corretamente compreendido, deve ser examinado em conjunto com o artigo 143 da Lei n.º 8.112/1990. O Supremo Tribunal Federal, ao enfocar o assunto e interpretar o § 1.º do artigo 142 da Lei n.º 8.112/1990, assinalou, no Recurso em Mandado de Segurança/ DF, julgado no dia 01.º de junho de 2004, relator Ministro Carlos Britto, que o prazo prescricional tem início na data em que a Administração toma conhecimento do fato: manteve, anos depois, o mesmo entendimento, ao examinar o Mandado de Segurança n.º 25.191-3/DF, antes mencionado. As infrações disciplinares provadas nos autos encerraram a declaração de um ato de um real no período de outubro de 2.007 a 02 de dezembro de 2.013. Considerando que o Portal Extrajudicial é gerenciado pela Corregedoria Geral da Justiça e a que mesma é titular de poderes administrativos para instauração do PAD, ressalvada compreensão diversa e modificação desta decisão em decorrência do Poder Hierárquico ao qual está Corregedoria Permanente está submetida, considerada instauração deste processo administrativo em 17 de outubro de 2014 por meio da Portaria n. 15/2014-TN (a fls. 02/02-C), temos competir o reconhecimento da prescrição da infração disciplinar no período de outubro de 2007 a 16 de outubro de 2012. Assim, a caracterização da infração disciplinar a merecer aplicação de sanção disciplinar encerra o período de 17 de outubro de 2012 a 02 de dezembro de 2013. No período de 20.10.2010 até a presente data o Sr. Tabelião recebeu cinco punições administrativas com penas de multa no importe de R\$ 30.000,00, R\$ 30.000,00, R\$ 50.000,00, R\$ 40.000,00 e R\$ 40.000,00 (a fls. 592/596). Diante disso, considerado o fato da infração administrativa ser continuada pelo período de 17 de outubro de 2012 a 02 de dezembro de 2013 e eivada de culpa grave, bem como não comprovado interesse abusivo no ato senão o injustificado e reiterado desrespeito pela norma administrativa, de forma proporcional e razoável, tenho ser cabível a aplicação da pena de multa. Ressalto não haver imposto a pena de suspensão em razão da previsão do artigo 32, inciso III, da Lei 8.935/94, prever a pena de multa por um prazo mínimo de noventa dias sem possibilidade de redução como se tem de sua redação - "suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta"; penso não ser possível interpretar "por" como "até". Nessa linha, excessivo o lapso temporal de suspensão por noventa dias aplico a pena imediatamente inferior multa; excluída a possibilidade de repreensão em razão da gravidade da infração. Estabelecidos os motives da culpabilidade intensa, consideradas diversas punições recentes, bem como o rendimento da delegação no último semestre informado ao Conselho Nacional de Justiça (Justiça Aberta/Extrajudicial), tenho por cabível a imposição de multa no importe de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Ante ao exposto: (i) reconheço a prescrição da infração disciplinar no período de outubro de 2007 a 16 de outubro de 2012 e (ii) reconheço o cometimento do ilícito administrativo descrito na exordial no período de 17 de outubro de 2012 a 02 de dezembro de 2013 e, nessa parte, julgo procedente este processo administrativo disciplinar para imposição da pena de multa no importe de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ao Sr. A N G F, Tabelião de Notas da Comarca da Capital, com fundamento nos artigos 31, inc. I, 32, inc. II, e 33, inc. II, da Lei n. 8.935/94; vedado o parcelamento no recolhimento. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e eventuais providências tidas por pertinentes no exercício do Poder Hierárquico ao qual está submetida esta Corregedoria Permanente, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. P.R.I.C.

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J. P. d. S.

Página 773

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0170/2015

Processo 0028937-19.2011.8.26.0007 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J. P. d. S. - Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre as fls. 175/176.

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T. d. A. S.

Página 773

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0170/2015

Processo 0045543-03.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T. d. A. S. - Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 10 dias.

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais- J. L. A.

Página 774

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0170/2015

Processo 0051016-33.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J. L. A. - Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 10 dias.

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Propriedade - A. A.

Página 775

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2015

Processo 1001039-21.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Propriedade - A. A. e outro - Bem por isso, não se legitima o acolhimento da pretensão deduzida pelo requerente. Por conseguinte, rejeito o pedido formulado. P.R.I. e Ciência ao MP.

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R. A. P.

Página 776

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2015

Processo 1003156-82.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R. A. P. - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J. A. D. S. e outros

Página 777

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2015

Processo 1009992-37.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J. A. D. S. e outros - Os documentos apresentados demonstram os erros indicados que, bem por isso, devem ser corrigidos, nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos. No mais, à vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a não localização do termo de nascimento escriturado em nome de

E. A. d. S., malgrado as diligências ordenadas, autorizo a lavratura do assento na modalidade tardia, tudo com base nas informações de fls. 111, acolhida, na íntegra, a manifestação favorável do representante do Ministério Público (fls. 115). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a retificação dos assentos, bem como a restauração do assento de nascimento de E. A. d. S., como requerido na inicial e aditamento de fls. 109/111, Custas ex lege, observando-se a gratuidade processual ora deferida. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como a gratuidade processual deferida à parte autora. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Ciência ao MP.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1018944-05.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - L. B.

Página 777

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2015

Processo 1018944-05.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - L. B. - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1023169-05.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C. S.

Página 777

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2015

Processo 1023169-05.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C. S. - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1023169-05.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C. S.

Página 777

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2015

Processo 1023169-05.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C. S. - *que o mandado (s) está (ão) a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento do mandado.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1027150-08.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.E.L.P.C.B.

Página 777

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2015

Processo 1027150-08.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.E.L.P.C.B. - Determino o bloqueio do ato em tela, proibindo-se a expedição de certidões ou traslados sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente. Ademais, diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1027404-78.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - A. B. C.

Página 777

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2015

Processo 1027404-78.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - A. B. C. - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.A.T.

Página 778

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0171/2015

Processo 1034877-18.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.A.T. - Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1036074-08.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J. U.

Página 778

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2015

Processo 1036074-08.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J. U. - Vistos. Providencie a parte autora sua certidão de casamento traduzida juramentadamente a fim de se analisar o pedido inicial. Após, tornem.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1040372-43.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C. Q.

Página 778

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2015

Processo 1040372-43.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C. Q. - Nestes termos, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, observando-se a gratuidade processual ora deferida. P.R.I. Ciência ao MP.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1042099-37.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Z.W. e outros

Página 778

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

RELAÇÃO Nº 0171/2015

Processo 1042099-37.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Z.W. e outros - Fl. 28: Homologo a desistência do prazo recursal. Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Ciência ao MP. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1042516-87.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.E.D.

Página 778

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2015

Processo 1042516-87.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.E.D. - Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1048404-37.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M. H.A.

Página 778

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2015

Processo 1048404-37.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M. H.A.- Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial . Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. -

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1050006-63.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V. A. S.

Página 778

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2015

Processo 1050006-63.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V. A. S. - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1057548-69.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - D. P. d. S. e outros

Página 778

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2015

Processo 1057548-69.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - D. P. d. S. e outros - * a parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1057548-69.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - D. P. d. S. e outros

Página 779

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2015

Processo 1057548-69.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - D. P. d. S. e outros - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1110717-68.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - D. P. d. S. e outros

Página 781

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2015

Processo 1110717-68.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P. A. e outros - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2015 - Processo 1110717-68.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P. A. e outros

Página 781

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2015

Processo 1110717-68.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P. A. e outros - *que os 03 mandados estão a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento dos mandados.

[↑ Voltar ao índice](#)
